

PROJETO DE LEI Nº 4478/2024

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A VIABILIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS, TAXAS E MULTAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DURANTE ABORDAGEM POR AUTORIDADES DE TRÂNSITO EM OPERAÇÕES NAS VIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado GIOVANI RATINHO; RAFAEL NOBRE; TH JOIAS; VAL CEASA; VALDECY DA SAÚDE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Permite a quitação de débitos de tributos, taxas e multas de veículos automotores durante a abordagem por autoridades de trânsito em operações nas vias.

Parágrafo único: O pagamento será feito por equipamento digital podendo ser via pix, débito ou crédito.

Art. 2º - Não haverá retenção, recolhimento ou apreensão do veículo, exceto se a autoridade fiscalizadora identificar a ocorrência de outras hipóteses de recolhimento ou apreensão previstas na Lei Federal nº 9503, de 23 de dezembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - A autoridade administrativa estadual, informará os débitos e receberá o pagamento do proprietário interessado em quitar seus débitos no momento da abordagem.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 27 de Novembro de 2024.

Giovani Ratinho Rafael Nobre TH Jóias
Deputado Estadual Deputado Estadual Deputado Estadual

Val Ceasa Valdecy da Saúde
Deputado Estadual Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, tem por objetivo reduzir a inadimplência dos tributos devidos relativos a propriedade e licenciamento de uso e conseqüentemente a retenção dos veículos para os pátios dos órgãos públicos. De certo, ressaltado que o Estado dispõe de outros meios para reivindicar esta cobrança a exemplo de promover uma execução fiscal, assim como a negativação do proprietário nos cadastros de inadimplentes e conseqüentemente também proibir a comercialização do referido bem sem antes sanar os impostos que neles o recai. Enfatizo que, ao Estado permanece o direito de apreender os veículos automotores que por outros motivos configurem ilegalidade. Sabendo-se que esta propositura visa possibilitar ao contribuinte quitar seus débitos por meios digitais, via pix, débito ou crédito, e que contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente propositura

Legislação Citada

Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal 9503, de 23 de Dezembro de 1997

Atalho para outros documentos**Informações Básicas**

Código	20240304478	Autor	GIOVANI RATINHO, RAFAEL NOBRE, TH JOIAS, VAL CEASA, VALDECY DA SAÚDE
Protocolo	20071	Mensagem	

Regime de Tramitação	Ordinária		
-----------------------------	-----------	--	--

Link:**Datas:**

Entrada	27/11/2024	Despacho	27/11/2024
Publicação	28/11/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas**01.:**Constituição e Justiça**02.:**Transportes**03.:**Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais**04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4478/2024**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições						Data Public	
						Autor(es)	
▼ Projeto de Lei							
▼ 20240304478							
		→		▼		28/11/2024	
				DISPÕE SOBRE A VIABILIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS, TAXAS E MULTAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DURANTE ABORDAGEM POR AUTORIDADES DE TRÂNSITO EM OPERAÇÕES NAS VIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20240304478 => {Constituição e Justiça Transportes Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle };		Giovani Ratinho,Rafael Nobre,Th Joias,Val Ceasa,Valdecy Da Saúde	
		→		Distribuição => 20240304478 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240304478 => Parecer;			
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

